

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as diretrizes e os procedimentos aplicáveis à contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da Sociedade Beneficente São José de Herculândia (doravante denominada SBSJH), em conformidade com a legislação pertinente às Organizações Sociais, especialmente a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e suas alterações, bem como o disposto no Estatuto Social da Instituição e nos princípios gerais que regem os processos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todas as unidades e setores da SBSJH, bem como aos contratos de gestão, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público, no que couber e se não houver disposição em contrário no instrumento específico.

Art. 3º. A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações da SBSJH será feita de acordo com as normas deste Regulamento, conforme o disposto no Regimento Interno e no Estatuto da SBSJH.

Seção II - Dos Princípios

Art. 4º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a SBSJH e o Parceiro Público, se o caso, mediante julgamento objetivo e observância dos princípios da imparcialidade, transparência, segurança jurídica, razoabilidade e da competitividade.

Art. 5º. Todos os procedimentos de contratação regidos por este Regulamento deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- a) Legalidade (*lato sensu*): Conformidade com a legislação vigente.
- b) Impessoalidade: Ausência de subjetividade na condução dos processos.
- c) Moralidade: Atuação pautada pela ética e probidade.
- d) Publicidade: Transparência dos atos, com divulgação no Portal da Transparência da SBSJH.
- e) Eficiência: Busca pelos melhores resultados com o uso racional dos recursos.

- f) Competitividade: Ampliação da disputa entre os potenciais fornecedores.
- g) Julgamento Objetivo: Análise das propostas com base em critérios claros e predefinidos no edital.
- h) Vinculação ao Instrumento Convocatório: Estrita observância às regras estabelecidas no edital.
- i) Economicidade: Seleção da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício.
- j) Desenvolvimento Sustentável: Consideração de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações.
- k) Razoabilidade: Adequação entre meios e fins.
- l) Segurança Jurídica: Previsibilidade e estabilidade das relações contratuais.

Seção III - Das Diretrizes Operacionais

Art. 6º. Para realização de contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações serão observados:

I - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará em sua exclusão ou a invalidação do processo de contratação.

II - Os atos poderão ser realizados de forma digital, através de plataforma de comunicação com os proponentes ou ainda através de comunicações por correspondência eletrônica.

III - Buscar-se-á a diminuição do formalismo e burocracia, desde que não haja prejuízo ao processo, com vistas à maior celeridade na conclusão da demanda.

IV - É vedada a contratação de pessoa jurídica a qual tenha como sócio, sócio administrador ou ocupante de cargo de chefia, agente público ligado ao órgão contratante.

V - É vedada a contratação nas situações descritas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Seção I - Conceito

Art. 7º. Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades da SBSJH no desenvolvimento de suas atividades.

Seção II - Do Processo de Contratação

Art. 8º. O processo de contratação de serviços e aquisição de bens seguirá um fluxo institucional padronizado, gerenciado por meio do sistema eletrônico de processos (1Doc/Andoc), garantindo a rastreabilidade, a segurança e a transparência de todas as etapas.

Art. 9º. O procedimento de compras se desdobra nas seguintes etapas:

I - Descrição detalhada da necessidade de contratação: O setor solicitante formaliza a demanda via sistema, apresentando: a) Justificativa técnica da necessidade. b) Especificações técnicas do objeto. c) Escopo preliminar do objeto a ser contratado. d) Prazo de contratação. e) Indicação do responsável técnico pela fiscalização do contrato. f) Prazo estimado para a execução.

II - Definição das condições de execução e pagamento: Estabelecimento das garantias exigidas e das condições de recebimento.

III - Orçamento estimado: Que poderá ser obtido através de: a) Realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores. b) Pesquisa em dados contidos em bancos de contratações públicas. c) Aferição da média de valor pago nos últimos 12 (doze) meses, em se tratando de objeto de prestação contínua.

§ 1º. No caso de contratação de serviços de profissionais cuja atividade seja fiscalizada por órgão de classe, poderá ser feita a pesquisa de preços com base em valores contidos em tabelas sugestivas de remuneração expedidas por estes órgãos.

I - Verificação da compatibilidade do valor médio auferido com o valor contido no Plano Orçamentário de Custeio da Parceria firmada com órgãos da administração pública, se o caso.

§ 2º. Havendo apuração de preço médio maior que o contido no Plano Orçamentário de custeio, a manutenção do balizamento deverá ser justificada pelo órgão contratante e aprovado, se o caso, pelo órgão da administração pública.

II - Elaboração do edital e seus anexos: Dentre os quais deve conter, nos casos exigidos, o Termo de Referência.

III - Publicação: No Portal da Transparência da SBSJH e/ou em plataforma digital de contratações, do edital simplificado de contratação, do qual constarão os dados necessários à formulação da proposta, data e forma de sua apresentação, especificações técnicas e minuta do contrato, se assim o exigir. O aviso de contratação informará o link para o protocolo externo do sistema, por onde as propostas deverão ser submetidas.

§ 3º. A publicação poderá ser dispensada, mediante justificativa.

I - Recebimento de Propostas: Os fornecedores interessados submetem suas propostas e documentos de habilitação exclusivamente através do formulário de protocolo externo do sistema, que registra a data e hora da submissão e anexa os documentos diretamente ao processo correspondente.

II - Verificação de atendimento das condições contidas no edital.

III - Apuração da melhor oferta.

IV - Declaração da proposta vencedora de forma provisória e determinação de apresentação de documentos de habilitação.

V - Análise dos documentos de habilitação da proposta vencedora de forma provisória.

VI - Assinatura do contrato.

§ 4º. Poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato, se o caso, sendo substituído por ordem de fornecimento, quando as condições da contratação assim o exigirem.

Art. 10. As compras poderão ser realizadas pelos responsáveis de cada área de atuação ou por pessoa designada especificamente para tal finalidade, a ser indicada pela Diretoria Executiva.

Seção III - Dos Critérios de Julgamento

Art. 11. O critério de julgamento padrão para as contratações será o de menor preço, desde que a proposta atenda a todas as especificações do Termo de Referência e do Edital.

§ 1º. Para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, o setor de Compras poderá, após a apuração do menor preço inicial, informar aos demais proponentes sobre a oferta de menor valor, incentivando a negociação e a adequação de suas propostas.

§ 2º. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem manifestamente inexequíveis, cujos valores sejam incompatíveis com os preços de mercado ou que não demonstrem a capacidade do proponente de cumprir as obrigações contratuais.

§ 3º. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e aprovação da Diretoria, poderão ser adotados os critérios de melhor técnica ou técnica e preço, especialmente para serviços de natureza intelectual ou de alta complexidade.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a verificação dos documentos de habilitação, a unidade contratante deverá verificar os documentos abaixo elencados, se o caso:

Seção I - Habilitação Jurídica

I - Habilitação Jurídica: a) Contrato Social ou instrumento de constituição vigente. b) Comprovação da eleição da diretoria em exercício, se o caso. c) Comprovação de inscrição na Junta Comercial, se o caso.

§ 1º. Demais hipóteses de comprovação de capacidade jurídica poderão ser definidas no edital de contratação.

Seção II - Qualificação Técnico-Profissional

II - Qualificação Técnico-Profissional:

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada a comprovação de execução a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto.

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, se o caso.

d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, se ao caso.

h) Licença de Funcionamento da Polícia Federal, se o caso.

i) Certificado de Responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica, em caso de fabricante e distribuidor.

j) Certificado de boas práticas de fabricação e controle de produtos para a saúde, expedido pela ANVISA, no caso de fabricante.

k) Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS, no caso de fabricante e distribuidor.

§ 2º. O órgão contratante delimitará no edital quais são as parcelas do objeto a serem consideradas para o fim de atendimento ao previsto na alínea "b".

Seção III - Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista

III - Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ ou CPF.
- b) Comprovante de Inscrição Estadual e/ou municipal, se ao caso.
- c) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente.
- d) Comprovação de regularidade perante o FGTS.
- e) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§ 3º. Caso a proponente provisoriamente vencedora apresente irregularidade em relação aos itens deste artigo, poderá ser concedido prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para saneamento.

Seção IV - Qualificação Econômico-Financeira

IV - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- d) Comprovação de boa saúde financeira através da verificação de índices de liquidez usualmente aceitos.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedada a contratação de empresas ou profissionais que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Cujo sócio, administrador ou responsável técnico seja dirigente ou empregado da SBSJH ou possua vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes da SBSJH ou com agentes políticos de órgão da administração com a qual a SBSJH mantenha contrato.

II - Que tenham elaborado o projeto básico ou executivo para a contratação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

III - Que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas.

IV - Nas demais situações descritas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Seção I - Do Procedimento de Cotação e Edital

Art. 14. As contratações serão precedidas, como regra, de procedimento formal de cotação, com a publicação de Edital no Portal da Transparência, garantindo a ampla competitividade.

Seção II - Da Dispensa de Procedimento em Caráter Excepcional

Art. 15. O procedimento de compras previsto nos artigos anteriores será dispensado nos casos de inexistência, na região geográfica, de mais de um fornecedor, devidamente comprovada a situação no processo de contratação.

Art. 16. É dispensável o procedimento previsto nos artigos anteriores, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar:

I - Por Valor: a) O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. b) O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para contratação que envolva fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Art. 17. Também é dispensável o procedimento nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou

particulares. A contratação emergencial terá um teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

II - Quando não acudirem interessados ao chamamento público e a repetição do procedimento puder trazer prejuízo manifesto à SBSJH.

III - Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

IV - Nas contratações de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e mantidas as condições do contrato rescindido.

VII - Na aquisição de bens ou serviços produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

VIII - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Seção III - Da Inexigibilidade

Art. 18. Será inexigível o procedimento de cotação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

II - Para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Seção IV - Do Banco de Fornecedores

Art. 19. A SBSJH manterá um Banco de Fornecedores qualificados, cadastrados e classificados por categoria de produtos e serviços.

§ 1º. Para as contratações por dispensa de valor (Art. 16, I), a consulta poderá ser restrita aos fornecedores cadastrados no Banco de Fornecedores, garantindo-se a consulta a, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo.

§ 2º. A existência do Banco de Fornecedores não afasta a necessidade de publicação de edital para as contratações acima dos limites de dispensa, sendo aberto à participação de qualquer interessado, cadastrado ou não.

Capítulo VI - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 20. Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral.

III - Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis e auditorias financeiras.

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços.

V - Patrocínio em juízo ou na seara administrativa.

VI - Treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal.

VII - Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas.

VIII - Prestação de serviços de instalação e acompanhamento de programas de informática gerenciais.

§ 1º. Para a contratação dos profissionais cuja área de atuação guarde compatibilidade com as áreas acima descritas, deverá a SBSJH selecionar criteriosamente prestadores de serviços com comprovada experiência nos ramos de atuação desejado.

§ 2º. Para a contratação dos serviços contido neste capítulo é dispensável procedimento previsto nos artigos anteriores, exceto a divulgação do extrato de contratação no portal eletrônico da SBSJH.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO

Seção I - Das Regras Gerais

Art. 21. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo de contratação e expressamente prevista no edital de seleção ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º. A SBSJH poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 22. As formas e prazos de pagamento constarão do edital.

Seção II - Do Pagamento em Contratos de Mão de Obra

Art. 23. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela SBSJH, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - Registro de ponto.

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

III - Comprovante de depósito do FGTS.

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional.

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Seção III - Do Pagamento nos Demais Casos

Art. 24. Nos demais casos de contratação, o pagamento será efetuado após a aprovação da medição, entrega ou relatório de atividades efetuado pelo preposto

designado pela SBSJH, emissão de documento fiscal pertinente e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CAPÍTULO VIII - DA RESCISÃO

Seção I - Das Hipóteses de Rescisão Contratual

Art. 25. Hipóteses de rescisão contratual:

I - Rescisão unilateral pela SBSJH, com comunicação prévia definida no instrumento contratual.

II - Rescisão a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia em casos de rescisão unilateral do contrato entabulado pela SBSJH com o órgão da administração pública.

III - De forma consensual.

Seção II - Dos Motivos para Rescisão Unilateral

Art. 26. Constituem motivos para a rescisão unilateral, em razão de infrações do Contratado:

I - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação.

II - Cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem anuênciâa do CONTRATANTE.

III - Desatendimento às determinações da autoridade designada para fiscalização.

IV - Dissolução ou falência da CONTRATADA ou falecimento de seus representantes.

V - Alteração social ou estrutural da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.

VI - Inexecução total ou parcial do contrato.

VII - Atraso injustificado no início ou na prestação dos serviços ou fornecimento de mercadorias/produtos/equipamentos.

VIII - Falhas reiteradas na execução dos serviços.

IX - Não comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

Art. 27. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitá-lo-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- I - Advertência.
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III - Suspensão temporária de participação em cotações e impedimento de contratar com a SBSJH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CAPÍTULO X - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 28. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da SBSJH, especialmente designados pela área solicitante, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. O fiscal do contrato registrará no sistema 1Doc/Andoc: a) Ordens de serviço ou escopo mensal. b) Relatórios de execução. c) Ocorrências. d) Apontamento de cumprimento de SLA. e) Check de aceite dos entregáveis.

§ 2º. As medições deverão ser acompanhadas de planilhas e relatórios mensais anexados ao processo, com atesto do fiscal.

§ 3º. Os setores de Compras e Administrativo conferirão as Certidões Negativas de Débitos (CNDs), quando aplicável, Nota Fiscal, conformidade com o contrato e autorizarão liquidação somente com atesto do fiscal.

§ 4º. O setor de Apoio de Contratação manterá painel de prazos (vigência, reajuste, reequilíbrio, garantias), tudo com histórico no 1Doc/Andoc.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES E PRESTADORES

Seção I - Do Objetivo e Periodicidade

Art. 29. A SBSJH realizará avaliação periódica do desempenho de fornecedores e prestadores de serviços contratados, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços

prestados, identificar oportunidades de melhoria e subsidiar decisões sobre a continuidade das contratações.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será realizada mensalmente para contratos de prestação de serviços contínuos e ao término da execução para contratos de fornecimento único ou de curta duração.

Seção II - Das Categorias e Critérios de Avaliação

Art. 30. A avaliação de desempenho será estruturada em três categorias principais, cada uma composta por critérios específicos:

I - Execução do Trabalho: Avalia a qualidade técnica e operacional da execução do objeto contratado, considerando: a) Resolução de problemas. b) Respeito às regras de segurança do trabalho. c) Respeito às regras de controle de infecção. d) Tempo para atendimento de solicitações. e) Respeito aos cronogramas e/ou planos de serviço. f) Qualidade do serviço executado.

II - Comprometimento: Avalia o grau de comprometimento do fornecedor ou prestador com as obrigações contratuais e com a cultura organizacional da SBSJH, considerando: a) Atrasos e/ou faltas. b) Ética e postura profissional.

III - Atendimento ao Cliente: Avalia a qualidade do relacionamento e da comunicação do fornecedor ou prestador com os colaboradores, pacientes e demais públicos da SBSJH, considerando: a) Apresentação pessoal. b) Cortesia e disposição no relacionamento.

Seção III - Do Sistema de Pontuação

Art. 31. Cada critério será avaliado conforme a escala de desempenho a seguir:

NOTA CLASSIFICAÇÃO DESCRIÇÃO

| | | |
|---|---------|---|
| 4 | ÓTIMO | Desempenho excepcional, superando as expectativas. |
| 3 | BOM | Desempenho satisfatório, atendendo plenamente às expectativas. |
| 2 | REGULAR | Desempenho abaixo do esperado, com necessidade de ajustes. |
| 1 | RUIM | Desempenho insatisfatório, exigindo ações corretivas imediatas. |

Art. 32. A pontuação final do fornecedor ou prestador será calculada pela média aritmética das notas atribuídas a cada critério, conforme a fórmula:

$$\text{Pontuação Final (\%)} = (P / 40) \times 100$$

Onde P é a soma de todas as notas atribuídas aos 10 critérios.

Seção IV - Da Classificação de Desempenho

Art. 33. Com base na pontuação final, o desempenho do fornecedor ou prestador será classificado conforme a tabela a seguir:

| PONTUAÇÃO FINAL | CLASSIFICAÇÃO | AÇÃO RECOMENDADA |
|------------------------|-------------------------|--|
| 100% a 80% | MELHORAR | Desempenho dentro do esperado, com oportunidades de melhoria contínua. Manter o acompanhamento regular. |
| 79% a 65% | NOTIFICAR | Desempenho abaixo do esperado. Emitir notificação formal ao fornecedor, solicitando plano de ação corretiva. |
| 64% ou menos | NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO | Desempenho insatisfatório. Avaliar a aplicação de penalidades contratuais e considerar a rescisão do contrato. |

Seção V - Dos Procedimentos

Art. 34. O fiscal do contrato, designado pelo setor solicitante, será responsável por preencher a avaliação de desempenho mensalmente, atribuindo notas a cada critério com base em evidências objetivas.

Art. 35. A avaliação preenchida deverá ser registrada no sistema 1Doc/Andoc, anexada ao processo do contrato correspondente.

Art. 36. O resultado da avaliação será comunicado ao fornecedor ou prestador, que poderá apresentar manifestação ou plano de ação corretiva, quando aplicável.

Art. 37. O setor de Apoio de Contratação manterá um painel consolidado das avaliações de desempenho, permitindo a análise de tendências e a tomada de decisões estratégicas sobre a manutenção ou renovação de contratos.

Seção VI - Do Modelo de Ficha de Avaliação

Art. 38. A ficha de avaliação de desempenho seguirá o modelo abaixo:

| CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO | Nota 1 | Nota 2 | Nota 3 | Nota 4 |
|--|---|---------|--------|--------|
| EXECUÇÃO DO TRABALHO | RUIM | REGULAR | BOM | ÓTIMO |
| 1. Tempo de resposta nas solicitações | | | | |
| 2. Atendimento às regras de SESMET | | | | |
| 3. Conduta ética e profissionalismo | | | | |
| 4. Cumprimento de prazos e cronogramas | | | | |
| 5. Qualidade do serviço executado | | | | |
| XXXXXX | | | | |
| PONTUAÇÃO TOTAL (P): | | | | |
| PONTUAÇÃO FINAL (%): | $(P / 40) \times 100 = \underline{\hspace{2cm}} \%$ | | | |

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A SBSJH poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados com entidades públicas, quando esta o exigir de forma expressa.

Art. 40. As aquisições e contratações referentes a convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados pela SBSJH com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 41. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria da SBSJH, com base nos princípios gerais de direito e, se o caso, nos princípios que regem a administração pública.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência da SBSJH, revogando-se as disposições em contrário.

Herculândia, 12 de novembro de 2025.

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSE DE HERCULÂNDIA
Rubens Sinsei Tanabe
Presidente

